



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

DECRETO 116 /2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.455 de julho de 2022, estabelece os requisitos para a concessão do benefício de auxílio financeiro estudantil universitário para o exercício de 2023.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regulamentar que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta os requisitos para a concessão do auxílio financeiro a que se refere à Lei Municipal nº 1.455 de 14 de julho de 2022 e a forma de prestação de contas dos recursos recebidos por alunos de curso superior, referente ao exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Para fazer jus à concessão do auxílio financeiro, além dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.455/2022, o estudante deverá comprovar:

I – que reside no Município de Esperantina;

II - possuir renda familiar per capita não superior a 1,5 salário (um saláriomínimo e meio);

III -tenham cursado:

a) O ensino médio integralmente em escola pública;

b) O ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

c) O ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

d) O ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;e

e) O ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;

IV - que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino superior regular;

IV – não ultrapassar um semestre do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

IV - ter assinado Termo de Compromisso;

V – demonstração da contratação de prestação de serviço de transporte.

Art. 3º O candidato ao benefício deverá preencher a ficha de inscrição, devendo anexar cópias dos seguintes documentos:

I – Documentos de identidade e CPF;

II – 1 (uma) foto 3x4;

III – Cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);

IV – em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou recibo mensal de pagamento.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

V – comprovante de matrícula no curso declarado nas respectivas localidades, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino assinado e carimbado pela mesma ou por assinatura digital contendo o nome da instituição de ensino;

VI – cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a empresa de transporte;

VII – número da conta corrente do estudante;

VIII – cópia do cartão do SUS da família emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX – declaração de que está cursando sua primeira graduação;

X – cópia do título de eleitor;

XI – Cópia do certificado de conclusão do ensino médio.

§ 1º Os alunos beneficiados com o auxílio deverão apresentar a prestação de contas no término de cada semestre no ano em exercício.

Art. 4º O prazo para apresentação da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos para a concessão do auxílio será do dia 31 de maio a 09 de Junho de 2023.

Parágrafo único. Somente serão analisados os pedidos de concessão de auxílio financeiro dos estudantes que protocolarem tempestivamente seus requerimentos.

Art. 5º O requerimento, devidamente preenchido, deverá ser entregue no protocolo da Prefeitura Municipal de Esperantina, onde será analisado por uma comissão organizadora.

§ 1º Caso o pedido seja intempestivo ou o estudante não comprove possuir os requisitos exigidos pela legislação municipal, a comissão organizadora deverá indeferir o pedido, concedendo prazo de 3(três) dias para interpor recurso.

§ 2º Cabe a Procuradoria Geral do Município decidir sobre os recursos administrativos interpostos.

§ 3º Havendo decisão favorável à concessão do auxílio financeiro o requerimento será remetido:

I – ao setor de Protocolo Geral, para a devida atuação;

II – ao Setor de Compras, para elaboração de cadastro do estudante, com a inclusão no sistema dos dados necessário, inclusive o número da conta bancária;

III – ao Gabinete da Prefeita, para autorização da despesa;

IV – à Secretaria de Fazenda, para reserva de recursos orçamentários e pagamento;

Art. 6º Para o exercício de 2023 fica fixado o seguinte valor para cada beneficiado:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para o aluno que estiver matriculado em instituição educacional localizadas nas cidades vizinhas ao Município de Esperantina com a distância máxima de 80km;

Art. 7º Nos meses correspondente ao recesso estudantil (férias) não haverá pagamento do benefício.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

Art. 8º Para a prestação de contas, o estudante deverá comprovar:

I – que no último semestre de estudo, não tenha sido reprovado em três ou mais disciplinas no semestre anterior;

II – que tenha alcançado, no mínimo, 75% de frequência em todas as disciplinas ativas no semestre;

III – o estudante também deverá anexar cópia da respectiva nota fiscal ou recibo da prestação de serviço de transporte.

Art. 9º A prestação de contas dos recursos correspondentes aos meses de fevereiro a junho deverá ser entregues até a data de 15 de julho, e a prestação de contas dos meses de agosto a dezembro será entregue até a data de 20 de dezembro do ano em exercício.

Art. 10. A ausência de prestação de contas ou sua reprovação ensejará no indeferimento de novo pedido de concessão do benefício e na suspensão de repasse de novos recursos, devendo, ainda, a Administração Pública promover os esforços administrativos para a promoção do ressarcimento da despesa.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Esperantina-PI, 10 de abril de 2023

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FOTO
3X4

DADOS DO ALUNO		
Nº Inscrição		
Nome:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Data Nasc.:	Naturalidade:	
RG:	CPF:	
Título de eleitor:	Cartão do SUS:	
E-mail:	Contato:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
DADOS DA INSTUIÇÃO		
Nome:		
Matrícula:	Período:	
Curso:	Ano de conclusão:	
Turno:		
Cotista: () Sim () Não		
DOCUMENTAÇÃO		
	Comprovante de residência	
	Cópia de identidade	
	CPF	
	Título de eleitor	
	Cartão do SUS	
	Comprovante de matrícula	
	Comprovante bancário	
	Foto 3x4 (uma)	
	Cópia do certificado do ensino médio	

Assinatura do requerente

Servidor responsável pela inscrição



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

AXENO II

REQUERIMENTO AUXÍLIO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

Eu, _____, aluno (a) do
curso _____, matrícula _____ da
faculdade _____ localizada em _____,
inscrito no CPF _____, identidade _____, venho
requerer o auxílio estudantil universitário para o semestre letivo 2023/02 no valor mensal de R\$ 200,00
(duzentos reais).

Esperantina-PI ____/____/____

Assinatura do requerente



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que eu, _____, residente _____ e domiciliado _____ em _____, detentor do Registro Geral nº _____ e do Cadastro de Pessoa Física nº _____, aluno (a) universitário, curso _____, matriculado(a) sob o número _____, na Instituição de Ensino Superior _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário do auxílio estudantil universitário do Município de Esperantina, e nesse sentido, **COMPROMETO—E** a respeitar todas as condições previstas no Decreto de Regulamentação e das demais normas que venham a substituir ou completar a legislação vigente e **DECLARO** que:

- I – Possuo renda familiar não superior a 1,5 salário-mínimo (um salário mínimo e meio);
- II – Estou matriculado em curso de graduação;
- III – Não ultrapasso um semestre do tempo regulamentar do curso de graduação em que estou matriculado para me diplomar;

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e **AUTORIZO** a bloquear ou estornar valores creditados em minha conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- a) Ocorrência de depósitos indevidos;
- b) Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- c) Constatação de irregularidades na comprovação do meu desempenho acadêmico;
- d) Constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como beneficiário.

OBRIGO-ME ainda a, no caso de inexistência de saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamento futuros a serem efetuados, restituir a Prefeitura de Esperantina, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento do auxílio, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Município de Esperantina, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Esperantina-PI, de _____ 2023

Assinatura do(a) estudante

Id:OB620D7B37B4B117


 ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMSPP
 CNPJ: 06.354.174/0001-82
 Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
 Esperantina/PI CEP: 64.100 - 000.

DECRETO 116/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.455 de julho de 2022, estabelece os requisitos para a concessão do benefício de auxílio financeiro estudantil universitário para o exercício de 2023.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regulamentar que lhe são conferidas:

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta os requisitos para a concessão do auxílio financeiro a que se refere à Lei Municipal nº 1.455 de 14 de julho de 2022 e a forma de prestação de contas dos recursos recebidos por alunos de curso superior, referente ao exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Para fazer jus à concessão do auxílio financeiro, além dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.455/2022, o estudante deverá comprovar:

- I - que reside no Município de Esperantina;
- II - possuir renda familiar per capita não superior a 1,5 salário (um salário mínimo e meio);
- III - tenham cursado:
 - a) O ensino médio integralmente em escola pública;
 - b) O ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
 - c) O ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
 - d) O ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;
 - e) O ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;
- IV - que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino superior regular;
- IV - não ultrapassar um semestre do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;
- IV - ter assinado Termo de Compromisso;
- V - demonstração da contratação do prestação de serviço de transporte.

Art. 3º O candidato ao benefício deverá preencher a ficha de inscrição, devendo anexar cópias dos seguintes documentos:

- I - Documentos de identidade e CPF;
- II - 1 (uma) foto 3x4;
- III - Cópia do comprovante de residência (energia elétrica ou água);
- IV - em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou recibo mensal do pagamento.

V - comprovante de matrícula no curso declarado nas respectivas localidades, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino assinado e carimbado pela mesma ou por assinatura digital contendo o nome da instituição de ensino;

- VI - cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a empresa de transporte;
- VII - número da conta corrente do estudante;
- VIII - cópia do cartão do SUS da família emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - declaração de que está cursando sua primeira graduação;
- X - cópia do título de eleitor;
- XI - Cópia do certificado de conclusão do ensino médio.

§ 1º Os alunos beneficiados com o auxílio deverão apresentar a prestação de contas no término de cada semestre no ano em exercício.

Art. 4º O prazo para apresentação da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos para a concessão do auxílio será do dia 31 de maio a 09 de Junho de 2023.

Parágrafo único. Somente serão analisados os pedidos de concessão de auxílio financeiro dos estudantes que protocolarem tempestivamente seus requerimentos.

Art. 5º O requerimento, devidamente preenchido, deverá ser entregue no protocolo da Prefeitura Municipal de Esperantina, onde será analisado por uma comissão organizadora.

§ 1º Caso o pedido seja intempestivo ou o estudante não comprove possuir os requisitos exigidos pela legislação municipal, a comissão organizadora deverá indeferir o pedido, concedendo prazo de 3(três) dias para interpor recurso.

§ 2º Cabe à Procuradoria Geral do Município decidir sobre os recursos administrativos interpostos.

§ 3º Havendo decisão favorável à concessão do auxílio financeiro o requerimento será remetido:

- I - ao setor de Protocolo Geral, para a devida atuação;
- II - ao Setor de Compras, para elaboração de cadastro do estudante, com a inclusão no sistema dos dados necessário, inclusive o número da conta bancária;
- III - ao Gabinete da Prefeita, para autorização da despesa;
- IV - à Secretaria de Fazenda, para reserva de recursos orçamentários e pagamento;

Art. 6º Para o exercício de 2023 fica fixado o seguinte valor para cada beneficiado:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para o aluno que estiver matriculado em instituição educacional localizada nas cidades vizinhas ao Município de Esperantina com a distância máxima de 80km;

Art. 7º Nos meses correspondente ao recesso estudantil (férias) não haverá pagamento do benefício.

Art. 8º Para a prestação de contas, o estudante deverá comprovar:

- I - que no último semestre de estudo, não tenha sido reprovado em três ou mais disciplinas no semestre anterior;
- II - que tenha alcançado, no mínimo, 75% de frequência em todas as disciplinas ativas no semestre;
- III - o estudante também deverá anexar cópia da respectiva nota fiscal ou recibo da prestação de serviço de transporte.


Art. 9º A prestação de contas dos recursos correspondentes aos meses de fevereiro a junho deverá ser entregues até a data de 15 de julho, e a prestação de contas dos meses de agosto a dezembro será entregue até a data de 20 de dezembro do ano em exercício.

Art. 10. A ausência de prestação de contas ou sua reprovação ensejará no indeferimento de novo pedido de concessão do benefício e na suspensão de repasse de novos recursos, devendo, ainda, a Administração Pública promover os esforços administrativos para a promoção do ressarcimento da despesa.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Esperantina-PI, 10 de abril de 2023


 IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
 Prefeita Municipal

 ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMSPP
 CNPJ: 06.354.174/0001-82
 Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
 Esperantina/PI CEP: 64.100 - 000.
ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃOFOTO
3X4

DADOS DO ALUNO		
Nº Inscrição		
Nome:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Data Nasc.:	Naturalidade:	
RG:	CPF:	
Título de eleitor:	Cartão do SUS:	
E-mail:	Contato:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
DADOS DA INSTITUIÇÃO		
Nome:		
Matrícula:	Período:	
Curso:	Ano de conclusão:	
Turno:		
Cotista: () Sim () Não		
DOCUMENTAÇÃO		
Comprovante de residência		
Cópia de identidade		
CPF		
Título de eleitor		
Cartão do SUS		
Comprovante de matrícula		
Comprovante bancário		
Foto 3x4 (uma)		
Cópia do certificado do ensino médio		

Assinatura do requerente

Servidor responsável pela inscrição

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
 CNPJ: 06.554.174/0001-82
 Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
 Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

Id:07383D121F16B11A



ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE ESPERANTINA

EDITAL DE INSCRIÇÃO
 N.º 10/2023

AXENO II

REQUERIMENTO AUXÍLIO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO

Eu, _____, aluno (a) do curso _____, matrícula _____ da faculdade _____ localizada em _____, inscrito no CPF _____, identidade _____, venho requerer o auxílio estudantil universitário para o semestre letivo 2023/02 no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Esperantina-PI _____/_____/_____

Assinatura do requerente



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
 CNPJ: 06.554.174/0001-82
 Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
 Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

ANEXO III
 TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que eu, _____, residente _____ e domiciliado _____ em _____, detentor do Registro Geral nº _____ e do Cadastro de Pessoa Física nº _____, matriculado(a) sob o número _____ na Instituição de Ensino Superior _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário do auxílio estudantil universitário do Município de Esperantina, e nesse sentido, COMPROMETO—E a respeitar todas as condições previstas no Decreto de Regulamentação e das demais normas que venham a substituir ou completar a legislação vigente e DECLARO que:

- I - Posso renda familiar não superior a 1,5 salário-mínimo (um salário mínimo e meio);
- II - Estou matriculado em curso de graduação;
- III - Não ultrapasso um semestre do tempo regulamentar do curso de graduação em que estou matriculado para me diplomar;

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e AUTORIZO a bloquear ou estornar valores creditados em minha conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- a) Ocorrência de depósitos indevidos;
- b) Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- c) Constatação de irregularidades na comprovação do meu desempenho acadêmico;
- d) Constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como beneficiário.

OBRIGO-ME ainda a, no caso de inexistência de saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamento futuros a serem efetuados, restituir a Prefeitura de Esperantina, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento do auxílio, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Município de Esperantina, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Esperantina-PI, de _____ 2023

Assinatura do(a) estudante

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, junto à Secretaria Municipal Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Lei n.º 1.455 de 14 de julho de 2022, TORNAM PÚBLICO, que estão abertas as inscrições para seleção de estudantes universitários interessados em receber auxílio financeiro referente ao 2º semestre de 2023, nos moldes da Lei n.º 1.455 de 14 de julho de 2022.

1. DO NÚMERO DE VAGAS.

VAGAS DISPONÍVEIS	70 VAGAS
-------------------	----------

2. DO BENEFÍCIO

2.1 Somente terão direito ao benefício, os estudantes comprovadamente matriculados em curso de nível superior (graduação), na modalidade presencial, em Instituições reconhecidas pelo MEC, residentes e domiciliados no Município de Esperantina, que comprovem está frequentando o curso na forma presencial, com 75% de frequência universitária.

2.2 O auxílio universitário terá o valor de R\$200,00 (duzentos reais)

3. DOS REQUISITOS PARA REALIZAR INSCRIÇÕES E CONCORRER ÀS VAGAS

- I - que resida no Município de Esperantina;
- II - comprovar possuir renda familiar per capita não superior a 1,5 salário (um salário mínimo e meio);
- III - tenham cursado:
 - a) O ensino médio integralmente em escola pública;
 - b) O ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
 - c) O ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
 - d) O ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;
 - e) O ensino médio integralmente em instituição privada, na condição de bolsista parcial da respectiva instituição ou sem a condição de bolsista;

- IV - que esteja regularmente matriculado em Instituição de ensino superior regular;
- IV - não ultrapassar um semestre do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;
- IV - ter assinado Termo de Compromisso;
- V - demonstração da contratação de prestação de serviço de transporte.
- V - Documentos de identidade e CPF;
- VI - 1 (uma) foto 3x4;

- VII - Cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);
- VIII - em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou recibo mensal de pagamento.
- IX - comprovante de matrícula no curso declarado nas respectivas localidades, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino assinado e carimbado pela mesma ou por assinatura digital contendo o nome da instituição de ensino;
- X - cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a empresa de transporte;
- XI - número da conta corrente do estudante;
- VII - cópia do cartão do SUS da família emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII - declaração de que está cursando sua primeira graduação;
- XIV - cópia do título de eleitor;
- XV - Cópia do certificado de conclusão do ensino médio.

3.2 A não apresentação de um dos documentos acima solicitados, implicará na invalidação imediata da inscrição, desqualificando o interessado para o referido benefício.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições acontecerão no período de 31 de maio a 09 de junho de 2023, de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de Esperantina, localizada a Rua Vereador Ramos, 746, Centro, Esperantina-PI.
- 4.2 O candidato deverá comparecer ao local indicado no subitem 4.1 para o preenchimento da ficha de inscrição e entrega da documentação do subitem 3.1.
- 4.3 Não será aceita nenhuma complementação de documentos após o prazo de inscrição concedido ao aluno interessado nesse Processo Seletivo (subitem 4.1).
- 4.4 Todas as informações fornecidas pelo candidato, estão sujeitas a verificação. Comprovada a inveracidade da informação perderá automaticamente o devido benefício.

5. DA SELEÇÃO

- 5.1 Serão selecionados prioritariamente, os alunos que:
 - 1 - Possuir a melhor média aritmética das notas obtidas no 3º ano do ensino médio
 - 5.2 A comissão julgadora será instituída pela Secretaria Municipal de Administração.
- Parágrafo único:** Caso seja constatado pela comissão, incorformidades ou inveracidade mesmo após o processo seletivo, o aluno perderá o direito ao benefício, além de responder nas penas da lei por falsificação de documentos.
- 5.3 Ocorrendo empate entre os alunos inscritos será classificado o que comprovar:
 - a) A menor renda individual;
 - b) A menor renda familiar;

(Continua na próxima página)